PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO 40/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 162/2025, o qual Estabelece a Criação do Programa de Equipe Multidisciplinar nas Unidades Públicas de Ensino do município de Natal

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – PROGRAMA DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR – ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL – SAÚDE ESCOLAR – REDE MUNICIPAL DE ENSINO – FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES – INCLUSÃO ESCOLAR – AÇÕES PREVENTIVAS – POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE. – COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA – POSSIBILIDADE

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 162/2025, que tem por objeto a instituição do Programa de Equipe Multidisciplinar nas unidades públicas de ensino do Município de Natal, com a finalidade de proporcionar atendimento psicossocial, educacional e de saúde aos alunos da rede municipal, bem como aos seus familiares e à comunidade escolar.

De acordo com a redação proposta, a execução do referido programa será realizada em regime de cooperação interinstitucional entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com a participação de profissionais das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Serviço Social, Pedagogia, Medicina, dentre outras especialidades pertinentes, a serem designados conforme a demanda e a natureza das atividades.

As ações a serem desenvolvidas no âmbito do programa contemplam a realização de mutirões periódicos nas unidades escolares, com prioridade para o atendimento de estudantes neurodivergentes, em especial aqueles com diagnóstico ou suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA). Prevê-se, ainda, a implementação de atividades educativas e preventivas voltadas à promoção da saúde mental, ao enfrentamento de dificuldades de aprendizagem, à inclusão escolar e à garantia da participação plena dos educandos nas atividades pedagógicas.

A proposição dispõe, igualmente, sobre a oferta de formação continuada aos docentes e demais profissionais das unidades escolares, com o objetivo de capacitá-los para a identificação de sinais indicativos de necessidades de intervenção especializada, de

modo a assegurar o adequado encaminhamento dos alunos aos serviços públicos de saúde, quando necessário.

No que tange ao aspecto orçamentário e financeiro, observa-se que a execução do programa será realizada mediante a utilização dos recursos humanos já existentes nas secretarias envolvidas, não estando prevista a criação de novos cargos nem a ampliação imediata de despesas. A implementação das ações ficará condicionada à disponibilidade de pessoal e à capacidade orçamentária das pastas responsáveis, em conformidade com os limites estabelecidos pela legislação vigente..

Por fim, cumpre destacar que a coordenação geral do programa ficará a cargo da SME, em articulação com a SMS, cabendo a ambas as pastas a responsabilidade pela gestão administrativa, logística e financeira das ações, nos limites das dotações orçamentárias próprias e observada a legislação vigente

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão avaliar a compatibilidade da proposição com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município, conforme dispõe o art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Em análise à matéria do Projeto de Lei nº 162/2025, é possível observar que, ao instituir o Programa de Equipe Multidisciplinar nas unidades públicas de ensino do Município de Natal, não prevê a criação de cargos públicos, tampouco implica a geração de novas despesas obrigatórias de caráter continuado ou a concessão de benefícios fiscais, subsídios ou renúncias de receita.

Nesse contexto, a execução da política pública proposta será realizada mediante a utilização de recursos humanos e materiais já disponíveis nas Secretarias Municipais de Educação (SME) e de Saúde (SMS), condicionando-se à existência de disponibilidade orçamentária e financeira nas respectivas pastas.

Sob o aspecto da compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal, verifica-se que a matéria está em consonância com os objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual de Investimentos vigente, especialmente no que se refere à promoção de políticas públicas voltadas à saúde, à educação inclusiva e à proteção social.

No tocante à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, a proposição observa os parâmetros de responsabilidade fiscal e orçamentária, não representando afronta às metas fiscais fixadas, tampouco implicando aumento de despesas obrigatórias sem a correspondente previsão de fontes de custeio.

Em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA), constata-se que as ações previstas no projeto poderão ser implementadas com recursos consignados nas dotações orçamentárias já destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social, não havendo, no presente momento, necessidade de suplementação de crédito ou alteração da estrutura orçamentária vigente.

Adicionalmente, destaca-se que a proposta atende aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial no que se refere à exigência de demonstração de adequação orçamentária e financeira e à compatibilidade com os limites de despesa pública, conforme disposto nos artigos 15 e 16 da referida norma.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Comissão que o Projeto de Lei nº 162/2025 é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município de Natal, não criando despesa pública nova ou renúncia fiscal, e podendo ser implementado com os meios já disponíveis na estrutura administrativa municipal.

Assim, **opina-se favoravelmente pela tramitação da matéria, com parecer positivo quanto à sua compatibilidade orçamentária.**

Este é o parecer, sub censura.

Natal/RN, 20 de junho de 2025

Raphael Targino Dias Gois
Advogado - OAB 13.544

Leo Souza
Vereador